



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2018

“Dispõe sobre a proteção do consumidor catarinense em relação a práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.”

Interessado: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, da lavra do Deputado Marcos Vieira, tendente a proteger o consumidor diante de práticas abusivas das prestadoras de serviços de telecomunicações.

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei,

Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro independente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

A medida abrange os planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós pagos ou combinados, a teor do art. 2º da proposição.

Depreende-se da Justificativa de fls. 05/07 dos autos, o que segue:

[...]
Inúmeras denúncias e questionamentos de usuários de serviços de telecomunicações sobre a adoção de práticas abusivas e lesivas adotadas pelas prestadoras

Palácio Barriga Verde

Gabinete Deputado Gabriel Ribeiro – 27

Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro

CEP 88020-900 | Florianópolis | SC

Fone (48) 3221 – 2695 – Fax (48) 3221-2697

www.alesc.sc.gov.br



têm sido recebidas na Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de sua equipe de fiscalização especializada em contribuintes prestadores de serviços de comunicação, nos órgãos de defesa do consumidor e na ANATEL.

O principal motivo desses questionamentos é a comercialização – principalmente pelas prestadoras de telefonia móvel, e, em menor número, pelas prestadoras de serviço de telefonia fixa e de comunicação multimídia (Internet em banda larga) -, de planos de serviços de telecomunicações com outros serviços embutidos, tais como serviços de valor adicionado e digitais. Esses serviços ou são acrescentados unilateralmente aos planos, sem o conhecimento e o consentimento dos consumidores, ou há o direcionamento quando da contratação de serviços de telecomunicações, evidenciando práticas de venda casada e de cobrança abusiva, além de vantagens ilegais auferidas pelas prestadoras.

[...]

A matéria foi apreciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange aos temas regimentalmente atribuídos aquele Colegiado, obtendo a aquiescência para prosseguir tramitando nesta Casa de Leis (fls. 10/13), e seguida foi apreciada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, sendo que no concernente as matérias inerentes a apreciação daquela Comissão, o voto do relator foi pela aprovação da matéria com o seu ulterior prosseguimento.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado relator, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

Até o momento, não foram acostadas emendas aos autos.

Palácio Barriga Verde

Gabinete Deputado Gabriel Ribeiro – 27

Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro

CEP 88020-900 | Florianópolis | SC

Fone (48) 3221 – 2695 – Fax (48) 3221-2697

www.ale.sc.gov.br



É o relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 142, c/c art; 76, ambos do Regimento Interno, constato que o Projeto de Lei é oportuno e conveniente, na medida em que resguarda o direito do consumidor, quando proíbe a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado de forma onerosa ao usuário quando agregados a planos de serviços de telecomunicações, estabelecendo regramentos e conceitos de práticas abusivas.

Nesses termos, a proposta preserva o interesse público, estando apta, a meu ver, a seguir sua tramitação regimental.

Ante o exposto, com fulcro no inciso III do art. 142 c/c art. 76, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** DO Projeto de Lei nº 0296.9/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Relator

Palácio Barriga Verde

Gabinete Deputado Gabriel Ribeiro – 27
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 – 2695 – Fax (48) 3221-2697
www.alesc.sc.gov.br